



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Declara a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP's) como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As atividades declaradas de relevante interesse público e econômico referidas no art.1º são fundamentais para a garantia da eficiência produtiva, abastecimento, segurança alimentar e proteção ambiental, compreendendo:

- I – semeadura;
- II – emprego de fertilizantes;
- III – emprego de defensivos;
- IV – povoamento e repovoamento de águas;
- V – controle e combate a pragas e doenças;
- VI – combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;
- VII – outros empregos que vierem a ser aconselhados.

Art. 3º O exercício e o emprego da aviação agrícola, tripulada e remotamente pilotada, é livre, autorizado e garantido em todo o território de Santa Catarina, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes, em âmbito Estadual e Federal.

Art. 4º A Administração Pública poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e institucional com entidades de representação profissional, associativas, sindical e organismos não governamentais, nacionais e internacionais, ligados ao setor da aviação agrícola tripulada e remotamente pilotada, visando à pesquisa, inovação e desenvolvimento das atividades elencadas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 20 de  
dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
20/12/2024, às 14:04.

---